

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TCAC nº005/2026.

Nome do município: Abre Campo

Nome do Prestador: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abre Campo

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, associação pública constituída no modelo de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico Operacional, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador do RG nº MG 17.696.658, inscrito no CPF/MF sob nº 111.606.556-85, residente e domiciliado nesta cidade de Viçosa, doravante denominada simplesmente de ARIS-MG, e de outro lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABRE CAMPO, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF nº 20.516.886/0001-38, localizado na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, na Av. Francisco Nacif, nº 155 - Centro, CEP: 35365-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, José Claudio de Acipreste Ramos, brasileiro, portador do RG nº MG 135.631-59, inscrito no CPF/MF nº 053.041.236-54, residente e domiciliado em Abre Campo, doravante denominada simplesmente de PRESTADOR, e

CONSIDERANDO

1. O Relatório Técnico de Fiscalização 026/2024 que deu origem ao Acompanhamento de Termo de Não Conformidades 017/2025;
2. As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e através do Protocolo de Intenções da ARIS-MG;
3. Que a Resolução ARIS-MG nº 93/2023 dispõe sobre a aprovação do Manual de Fiscalização Técnico - Operacional dos Prestadores de Serviços De Saneamento Básico Regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências;
4. Que a mesma Resolução ARIS-MG nº 93/2023 prevê que pode ser firmado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC entre a ARIS-MG e o prestador, para estabelecimento de compromissos e condutas para que o prestador possa atender às Não-Conformidades constatadas no decorrer das fiscalizações;
5. Que a Resolução ARIS-MG nº 100/2023 dispõe sobre os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por infração administrativa aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora ARIS-ZM;
6. Que a Resolução ARIS-MG nº 106/2023 dispõe sobre a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto, no âmbito dos municípios

associados à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências;

7. Que o PRESTADOR já foi notificado das Não-Conformidades e que, até a presente data, não foram solucionadas pelo prestador de serviços dentro do prazo fixado e ainda se encontram pendentes;
8. Que é de interesse do PRESTADOR se adequar, solucionando as Não-Conformidades apresentadas, em favor do dever de eficiente prestação dos serviços essenciais de Saneamento Básico

Assim, a **Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARIS-MG** e o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abre Campo**, de comum acordo, **RESOLVEM**

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com a observância das cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a adequação, por parte do **PRESTADOR** Compromissário, para a resolução de todas as Não-Conformidades apuradas pela fiscalização, segundo as exigências da Resolução ARIS-MG nº 106/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

2.1. O **PRESTADOR** Compromissário se prontifica a executar o objeto desse Termo de Compromisso e Ajustamento e Conduta nos prazos destacados na tabela que segue anexa a este instrumento (Anexo I – Prazos para Solução das Não-Conformidades), a qual traz prazos individualizados para cada Não-Conformidade identificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO E DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

3.1. Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, das obrigações das cláusulas deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, a não resolução das Não-Conformidades apontadas ao **PRESTADOR** Compromissário;

3.2. O descumprimento ou violação, total ou parcial, das obrigações constantes deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta implicará em encaminhamento à Diretoria Colegiada da ARIS-MG para instauração de processo administrativo de penalidade, visando à aplicação das sanções previstas na Resolução ARIS-MG nº 100/2023, conforme determina a Resolução ARIS-MG nº 93/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA MULTA

4.1. Caso o compromissário não cumpra as disposições deste Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, às quais lhe obrigam, a partir da assinatura deste Instrumento, fica arbitrada multa, no valor da Não-Conformidade apontada e não resolvida, conforme definido na Resolução ARIS-MG nº 100/2023;

4.1.1. A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela ARIS-MG;

4.1.2. A multa a que se refere o item 4.1 poderá ser imposta antes do prazo final estabelecido neste Termo de Compromisso e Ajustamento e Conduta, na hipótese de descumprimento a etapas e prazos parciais de execução das obrigações aqui assumidas;

4.2. Caso constatado o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo **PRESTADOR** Compromissário, a ARIS-MG emitirá declaração atestando a quitação das obrigações e seguirá os trâmites previstos na Resolução ARIS-MG nº 93/2023;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA MULTA

4.1. Caso o compromissário não cumpra as disposições deste Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, às quais lhe obrigam, a partir da assinatura deste Instrumento, fica arbitrada multa, no valor da Não-Conformidade apontada e não resolvida, conforme definido na Resolução ARIS-MG nº 100/2023;

4.1.1. A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela ARIS-MG;

4.1.2. A multa a que se refere o item 4.1 poderá ser imposta antes do prazo final estabelecido neste Termo de Compromisso e Ajustamento e Conduta, na hipótese de descumprimento a etapas e prazos parciais de execução das obrigações aqui assumidas;

4.2. Caso constatado o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo **PRESTADOR** Compromissário, a ARIS-MG emitirá declaração atestando a quitação das obrigações e seguirá os trâmites previstos na Resolução ARIS-MG nº 93/2023;

4.3. A aplicação da multa não exclui a execução da obrigação prevista neste Termo de Compromisso e Ajustamento e Conduta, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1. O **PRESTADOR** Compromissário responsabilizar-se-á por todos os danos e prejuízos decorrentes das Não-Conformidades listadas no Anexo I causados a terceiros durante a vigência do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta;

5.2. A eventual não observância das obrigações aqui entabuladas, desde que resultante de caso fortuito, força maior, ou, ainda, álea extraordinária (não prevista), à qual o **PRESTADOR** Compromissário não tenha dado causa, não constituirá descumprimento do presente compromisso, devendo, no entanto, ser imediatamente comunicada e justificada à ARIS-MG, que poderá, a seu critério, formular aditivo ao presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta;

5.3. A ARIS-MG, nos termos das Resoluções nº 93/2023 e nº 100/2023, realizará fiscalizações periódicas, em prazos e formas a serem definidos no cronograma técnico próprio, com o objetivo de verificar o cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso e Ajustamento e Conduta, emitindo, ao final de cada etapa, relatório técnico que ateste o grau de atendimento das obrigações pelo prestador de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, não resolvidos amigável ou administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ou foro competente para dirimirem controvérsias desta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro instrumento semelhante anteriormente assinado com esta agência ou firmado com outro órgão legitimado, inclusive com o Ministério Público, na condição de ente fiscal e de controle dos serviços de saneamento prestados aos usuários, permanecendo válidos outros compromissos e ajustamentos eventualmente firmados, cujas obrigações devem ser igualmente cumpridas;

7.2. O PRESTADOR concorda com todo exposto e declara ciência do presente compromisso, conforme declaração vinculada a este instrumento (Declaração do Prestador de Serviços).

*E, por estarem combinados e acordados nas cláusulas firmadas neste **Termo de Compromisso e Ajustamento e Conduta**, os partícipes obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes e 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.*

Viçosa, 09 de Março de 2026.

JOSE
CLAUDIO DE
ACIPRESTE
RAMOS:0530
4123654

Assinado de forma
digital por JOSE
CLAUDIO DE
ACIPRESTE
RAMOS:05304123654
Dados: 2026.03.10
09:45:19 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE REZENDE
Diretor Técnico Operacional da ARIS-MG
(assinado eletronicamente)

REPRESENTANTE LEGAL DO PRESTADOR
(assinado eletronicamente)



**TESTEMUNHA
ARIS-MG**

**TESTEMUNHA
PRESTADOR**



Documento assinado digitalmente

KAIQUE SALGADO RIBEIRO

Data: 10/03/2026 09:54:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG
Autarquia Intermunicipal - CNPJ: 44.781.803/0001-04
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - 0800 131 4000
www.aris.mg.gov.br



ANEXO I – PRAZOS PARA SOLUÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

Código	Descrição	Sistema	Aplicação	Referência	Gravidade	Prazo Resolução nº106/2023 (Dias)	Prazo prorrogado DEFERIDO para TCAC (Dias)
F31-860	Ausência de manual de procedimentos para projetos de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Administrativo Geral	Atendimento e Comercial	Resolução de Regulação nº 011, de 28 de junho de 2021	Grupo 2 - Média	90	90
F31-863	Não disponibilizar na conta de água informações mensais sobre a qualidade da água conforme determinado no Decreto nº 5440/2005	Administrativo Geral	Atendimento e Comercial	Decreto nº 5440/2005	Grupo 2 - Média	90	90
F33-1550	Ausência de capacitação e atualização técnica dos profissionais que atuam na produção, distribuição, armazenamento, transporte e controle da qualidade da água para consumo humano.	Sede	Laboratório ETA - Abre Campo	Portaria GM/MS nº888/2021	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-1551	Ausência de capacitação e atualização técnica dos profissionais que atuam na produção, distribuição, armazenamento, transporte e controle da qualidade da água para consumo humano.	Sede	Aplicação Laboratório ETA - Abre Campo	Portaria GM/MS nº888/2021	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-1553	Ausência de controle preventivo	Sede	Booster - ETA/Esplanada	Lei Federal 11.445/2007	Grupo 2 - Média	210	210
F33-1555	Ausência de controle preventivo	Sede	Booster Nossa Senhora da Conceição	Lei Federal 11.445/2007	Grupo 2 - Média	210	210
F33-674	Reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	Sede	Reservatório Residencial Planalto	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-681	Reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	Sede	Reservatório Rosário I - Metálico	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-682	Cobertura do reservatório não permite o escoamento das águas pluviais e não impede a entrada de água, animais e corpos estranhos	Sede	Reservatório Rosário I - Metálico	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-684	Estrutura aparente do reservatório em más condições (Vazamentos, corrosão)	Sede	Reservatório Rosário I - Metálico	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210

Código	Descrição	Sistema	Aplicação	Referência	Gravidade	Prazo Resolução nº106/2023 (Dias)	Prazo prorrogado DEFERIDO para TCAC (Dias)
F33-690	Reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	Sede	Reservatório Rosário II - Fibra de Vidro	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-701	Cobertura do reservatório não permite o escoamento das águas pluviais e não impede a entrada de água, animais e corpos estranhos	Sede	Reservatório ETA - Principal	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-707	Estrutura aparente do reservatório em más condições (Vazamentos, corrosão)	Sede	Reservatório Elevado ETA – Lavagem de Filtros	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-714	Reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	Sede	Reservatório Vale do Sol	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-734	Reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	Sede	Reservatório Nossa Senhora da Conceição	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-741	Estrutura aparente do reservatório em más condições (Vazamentos, corrosão)	Sede	Reservatório Esplanada II - Recanto das Águas	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-747	Reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	Sede	Reservatório Abreu Dias Metálico - Cantinho do Céu	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-768	Estrutura aparente do reservatório em más condições (Vazamentos, corrosão)	Sede	Reservatório Pereira Lima	NBR 12217/94	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-780	Existência de vazamentos aparentes	Sede	Booster - ETA/Esplanada	Lei Federal 11.445/2007	Grupo 2 - Média	210	210
F33-784	Existência de vazamentos aparentes	Sede	Booster Rosário/Cruzeiro	Lei Federal 11.445/2007	Grupo 2 - Média	210	210
F33-788	Ausência de controle preventivo	Sede	EEAT Elevado - Lavagem de Filtros	Lei Federal 11.445/2007	Grupo 2 - Média	210	210
F33-792	Existência de vazamentos aparentes	Sede	Booster Nossa Senhora da Conceição	Lei Federal 11.445/2007	Grupo 2 - Média	210	210

Código	Descrição	Sistema	Aplicação	Referência	Gravidade	Prazo Resolução nº106/2023 (Dias)	Prazo prorrogado DEFERIDO para TCAC (Dias)
F33-795	Ausência de conjunto motobomba reserva.	Sede	EEAB	NBR 12214/20	Grupo 2 - Média	210	210
F33-796	Ausência de controle preventivo	Sede	EEAB	Lei Federal 11.445/2007	Grupo 2 - Média	210	210
F33-800	Ausência de conjunto motobomba reserva.	Sede	EEAT Mirantes da Lagoa	NBR 12214/20	Grupo 2 - Média	210	210
F33-801	Ausência de controle preventivo	Sede	EEAT Mirantes da Lagoa	Lei Federal 11.445/2007	Grupo 2 - Média	210	210
F33-838	Ausência de dispositivo que permita o monitoramento da vazão captada	Sede	Captação Superficial Rio Santana	Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019	Grupo 2 - Média	210	210
F33-842	Ausência de macromedidor com indicação direta de vazão ou volume nas entradas e saídas da ETA	Sede	ETA Abre campo - Sede	NBR 12215 - 1/2017	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-843	Ausência de condições de segurança adequadas na ETA	Sede	ETA Abre campo - Sede	NBR 13035/1993 e NBR 12216/1993	Grupo 2 - Média	210	210
F33-844	Ausência da realização das análises dos parâmetros das SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS INORGÂNICAS.	Sede	Qualidade da Água - Sede	Portaria GM/MS nº 888/2021	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-845	Ausência da realização das análises dos parâmetros das SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS.	Sede	Qualidade da Água - Sede	Portaria GM/MS nº 888/2021	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-846	Ausência da realização das análises dos parâmetros dos AGROTÓXICOS E METABÓLITOS.	Sede	Qualidade da Água - Sede	Portaria GM/MS nº 888/2021	Grupo 3 - Grave	210	210
F33-847	Ausência da realização das análises dos parâmetros dos SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO.	Sede	Qualidade da Água - Sede	Portaria GM/MS nº 888/2021	Grupo 3 - Grave	210	210

Código	Descrição	Sistema	Aplicação	Referência	Gravidade	Prazo Resolução n°106/2023 (Dias)	Prazo prorrogado DEFERIDO para TCAC (Dias)
F33-848	Ausência da realização das análises dos parâmetros dos PADRÕES ORGANOLÉPTICOS.	Sede	Qualidade da Água - Sede	Portaria GM/MS n° 888/2021	Grupo 2 - Média	210	210
F33-849	Realização das análises bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais em número e frequência inadequada.	Sede	Qualidade da Água - Sede	Portaria GM/MS n° 888/2021	Grupo 2 - Média	210	210



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9AC-A8B4-46F0-271A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON DA SILVA GALDINO (CPF 015.XXX.XXX-22) em 09/03/2026 16:55:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO AUGUSTO DE REZENDE (CPF 111.XXX.XXX-85) em 09/03/2026 21:49:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/D9AC-A8B4-46F0-271A>

DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abre Campo**, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 4.9 e seguintes da Resolução ARIS-ZM nº 93/2023, bem como da Resolução ARIS-ZM nº 100/2023, **DECLARA**, por meio do presente instrumento, que tem plena ciência e concorda com todas as disposições previstas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TCAC) nº 005/2026 firmado com a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços e Saneamento de Minas Gerais – ARIS MG.

DECLARA, ainda, que assume integralmente os compromissos e obrigações constantes no referido Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, comprometendo-se com a execução das etapas nele estipuladas e com o cumprimento dos respectivos prazos para a regularização das Não-Conformidades identificadas.

RECONHECE que o eventual descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas ensejará a retomada ou a instauração do competente processo sancionatório, com o consequente encaminhamento à Diretoria Colegiada para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Resolução ARIS-ZM nº 100/2023, sem prejuízo das sanções previstas no contrato firmado com esta Agência.

O prestador de serviços **DECLARA**, por fim, estar ciente de que a presente declaração possui caráter vinculante ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 005/2026 (conforme item 7.2), não podendo se eximir do cumprimento das obrigações assumidas, tampouco recusar-se à submissão das sanções legal e contratualmente previstas, em caso de descumprimento.

Viçosa/MG, na data da última assinatura.

JOSE CLAUDIO DE ACIPRESTE RAMOS:05304123654 123654

Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO DE ACIPRESTE RAMOS:05304123654
Dados: 2026.03.10 09:59:19 -03'00'

(assinado eletronicamente)
José Claudio de Acipreste Ramos
Diretor Geral

TESTEMUNHA

(assinado eletronicamente)
Nome: Kaíque Salgado Ribeiro
RG: MG-131398131
CPF: 178.754.576-88

Documento assinado digitalmente



KAIQUE SALGADO RIBEIRO
Data: 10/03/2026 10:01:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>